



PROJETO DE LEI Nº PL 448 /99
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 26/05/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a permanência de
acompanhante para pacientes
internados em hospitais públicos do
Distrito Federal, e dá outras
providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 448/1999
Fls. n.º 01 R 17A

Art. 1º - Fica assegurado a permanência de acompanhante para
pacientes internados, bem como aos que estiverem em consulta na unidade de
emergência dos hospitais públicos do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo do Distrito Federal implantará os
meios necessários para a acomodação do acompanhante ao paciente internado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.




JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa oferecer aos pacientes, melhor conforto durante sua permanência em nosocômios do Distrito Federal, com a livre presença de acompanhante, que geralmente é pessoa da família ou pessoa de sua intimidade, reforçando o contingente de funcionários nos hospitais públicos, auxiliando no tratamento do doente, transmitindo a estes segurança, tranqüilidade e confiança, ingredientes necessários para uma rápida e salutar recuperação, para todo e qualquer paciente.

Acrescente-se, que atualmente os meios de comunicação tem veiculado matérias sobre óbito por falta, simplesmente, de uma pessoa que possa chamar o médico ou um enfermeiro, em momento oportuno, para prestar os primeiros socorros ao internado, evitando que algum “anjo-mau” entre em ação.

Diante do exposto, clamo aos nobres pares desta Egrégia Casa à aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1999


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PDT

